



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 19 de outubro de 2015

Gabinete da Prefeita

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos Pires
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

DECRETO Nº 67, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Fixa preço público pela utilização do Parque Agropecuário Municipal Vale da Serra.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI e a previsão contida no art. 123 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste ato administrativo, o preço público pela utilização do Parque Agropecuário Municipal Vale da Serra.

Art. 2º O interessado em utilizar espaço no Parque Agropecuário Municipal Vale da Serra para instalar banca, comércio, expositor ou parque de diversões, deverá previamente requerer no Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Goiás, por escrito, autorização para uso do espaço solicitado.

Parágrafo único. Deverá constar do requerimento a qualificação completa do requerente, com cópia da documentação pessoal, comprovante de endereço e descrição do tipo de atividade.

Art. 3º Fica fixado os seguintes preços públicos pela utilização de espaços no Parque Agropecuário Municipal Vale da Serra:

I – o metro linear do espaço destinado à instalação de expositor ou banca de vendas, será R\$ 40,00 (quarenta Reais);

II – o bar central terá valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);

III – o parque de diversões terá valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 1º As bancas devem seguir padrão previamente fixado pela Fiscalização Municipal, não podendo se instalar em locais não autorizados ou utilizarem espaços mínimo ou máximo que destoem do estabelecido pela Diretora do Departamento de Fiscalização.

§ 2º Todos os pontos de vendas instalados no Parque Agropecuário Municipal Vale da Serra devem ser vistoriados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás e pela Vigilância Sanitária.

§ 3º É de responsabilidade de cada um dos que obtiverem autorização de uso no Parque Agropecuário Municipal Vale da Serra cuidar e recolher o seu lixo, bem como fazer uso racional dos recursos hídricos disponibilizados.

Art. 4º A Administração Municipal poderá revogar a autorização de uso do espaço, quando não atendidas às recomendações repassadas pela Fiscalização Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Vigilância Sanitária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

Prof^a. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires

Prefeita Municipal de Goiás